



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 021/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e empresa CONSBRA CONSTRUTORA EIRELI-ME, estabelecida à Rua Joaquim Pedro Nascimento, n.º 345, Bairro Universitário, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35.022-630, inscrita no CNPJ n.º 17.698.822/0001-90, representada neste ato pela Sra. Flávia de Souza oliveira, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF 040.624.206-27 e RG MG11.270,423, com domicílio na Rua Clóvis de Souza, n.º 198, Bairro Universitário, na cidade de Governador Valadares/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa visando a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distritos e sede, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços será executado e remunerado parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

3.2 - O setor competente para fornecer Ordens de serviços, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo observando a Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério aos outros Órgãos da Administração.

3.3 - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar notas de empenho e aplicar as sanções cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4 - A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente o prazo de prestação dos serviços e o quantitativo dos itens a ser solicitado na "Ordem de Serviços".

3.5 – Recebida a Ordem de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a sede e 05(cinco) dias úteis para os distritos e zona rural para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - O CONTRATADO fica obrigado pela entrega e remoção dos equipamentos/veículos até o local onde os serviços serão realizados;

4.2 – O CONTRATADO deverá atender imediatamente os equipamentos/veículos que necessitam de manutenção;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 – O CONTRATADO fica obrigado a substituir, sem ônus para o município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;

4.4 – O CONTRATADO deverá fazer a devolução de todas as peças substituídas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os equipamentos/veículos consertados;

4.5 – A garantia mínima dos serviços deverá ser por um período de 90 (noventa) dias, 2000 horas p/ o equipamento, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município de Franciscópolis.

4.6 – Arcar com todas as despesas como encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, como todos os produtos para empresas de peças, partes e conjuntos mecânicos como solventes, detergentes e estopas e outros necessários á execução dos serviços.

4.7 - Para todos os efeitos, os serviços prestados deverão englobar a substituição, conserto, colocação ou qualquer outro da mesma natureza, de peças porventura necessárias para a efetivação do reparo.

4.8 Realizar manutenção corretiva e preventiva, a fim de atestar o bom funcionamento de toda a frota dos veículos e sempre que solicitado pelo contratado.

4.9 Atender aos chamados com prontidão, sempre que necessária sua presença para executar os serviços de sua competência, podendo em caso excepcionais ser convocado nos sábados, domingos e feriados;

4.10- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

4.11 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

4.12 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

4.13 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

4.14 Efetuar prestação do serviço no local solicitado, imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras ou da Diretora de Transportes Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1 Dá-se a este contrato o valor de R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais).

5.1.2. Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de objeto e preços oriunda da proposta comercial do (a) Contratado (a).

5.1.3. Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

5.1.5 - Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.

5.1.6 - Os reajustamentos que se fizerem necessários, serão regidos pelo artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

5.1.7 - Considerando as peculiaridades do mercado, tais como oscilação do preço, importação, pico de produção, seca, etc., e se houver interesse da contratada em reajustar o seu contrato, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do reajuste proposto, fazendo anexar cópia de duas notas fiscais de fornecedores, que demonstre a alteração pleiteada, devidamente instruído, desde que sejam compatíveis com o mercado e possam ser facilmente comprovados.

5.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1 – A empresa contratada será responsável pela Prestação de Serviços pelo preço apresentado, e aceito pelo CONTRATANTE.

5.2.2 - Os serviços deverão ser prestados em todos os logradouros públicos do Município de Franciscópolis, conforme especificações contidas nos Anexos I do edital convocatório.

5.2.3 - A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção de rede de iluminação pública do Município de Franciscópolis, consertando qualquer ponto de luz que vier apresentar problemas, atendendo a solicitação da comunidade que fará solicitação de Serviço através de chamada telefônica, para a qual a contratada disponibilizará um serviço de atendimento telefônico aos clientes.

5.2.4 – A cada dez solicitações, a empresa contratada deverá comunicar ao Município para expedição da Ordem de Serviço.

5.2.5 - O prazo de duração do presente contrato admite prorrogação nos casos e condições especificados no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, após verificada sua regularidade dos documentos fiscais e trabalhista.

5.3.2 O pagamento fica condicionado pela validação da Divisão Geral de Compras e pela apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

5.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.4.1 – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 08.01.03.15.452.0506.2106 – Manutenção Rede de Iluminação Pública/3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/ Ficha 739

5.4.2 - A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número desta Dotação e processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.3 - O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONSTRATUAIS

6.1. Obrigações da licitante vencedora:

6.1.1- Efetuar a realização dos serviços no prazo determinado em todos os logradouros públicos da sede do município, distrito e zona rural;

6.1.2- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Franciscópolis/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.3 – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados na prestação de serviços, conforme os Anexos II e III do edital convocatório.

6.1.4 – Realizar as suas expensas a substituição de materiais com defeitos, bem como refazer serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

6.1.5 - Se responsabilizar pela Anotação da Responsabilidade Técnica dos Serviços Objeto deste Contrato.

6.1.6 – Conforme Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, exige a logística reversa na qual a empresa deverá Cumprir a Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com **AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PRODUTOS INSERVÍVEIS QUE DEVERAO SER RECOLHIDOS PELA CONTRATADA.**

6.2 – Obrigações do Município:

6.2.1- Emitir as Ordens de Serviço.

6.2.2– Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços licitados.

6.2.3- Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quinta.

6.2.4 – Determinar um fiscal, bem como um gestor para o contrato.

6.2.5 – Emitir mensalmente um relatório e laudo dos serviços devidamente prestados pela contratada.

6.2.6 – Responsabilizar pela publicação do extrato deste contrato no órgão de imprensa oficial do município de Franciscópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. - O Contrato decorrente deste certame vigorará até 31/12/8. O prazo de duração do presente contrato admite prorrogação nos casos e condições especificados no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

7.2 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido mediante nota fiscal;

8.2 - Provisoriamente, imediatamente após prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade as especificações e a proposta;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - Definitivamente em até 07(sete) dias úteis.

8.4 - Se após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2- Multa;

9.1.3 - Rescisão Contratual;

9.1.4 - Impedimento de licitar com a Administração.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.6- O atraso no prazo da entrega dos serviços constante deste contrato implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.

9.1.6.1- A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis dos limites estabelecidos na Cláusula Oitava serão puníveis com as sanções previstas nesta cláusula.

9.1.7 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Oitava.

Parágrafo ÚNICO: Ficarà o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos aplicáveis do Art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

a) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação dos serviços, nas condições e prazos estipulados neste contrato;

b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

d) Dissolução da empresa;

e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- g) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1 - Este contrato encontra-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Processo Licitatório nº 001, ao Pregão Presencial nº 001 e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos, em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 - O CONTRATADO (a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Franciscópolis, 04 de abril de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal - Contratante

Flávia de Souza Oliveira
CONBSRA CONSTRUTORA EIRELI-ME
Contratado

Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso
CPF: 104.104.766-50

Nome: Ana Paula Rodrigues Sales
CPF: 127.011.166-35